



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 86/2016 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 14540/2015 - 170, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **VANDERLEI CALISTRATO DE REZENDE**, CPF/CNPJ Nº: 070.598.681-00, até 24 de fevereiro de 2022, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA SANTA LUIZA** no(s) município(s) de **Vianópolis**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Ponte Funda
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SAD 69)	LT: -16°48'32,6"/LG: -48°27'39,5"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Tipo de irrigação	Pivô Central
Características da Irrigação Área Irrigada	35,11 ha
Vazão Máxima Captada	46,44 l/s
Período de uso	880(oitocentos e oitenta)horas/ano de março a setembro
Situação do Uso	Em operação
Finalidade	Atender a uma irrigação por pivô central com área de 35,11ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Diversas

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº 35/2010-GAB, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter uma vazão mínima indicada pela Superintendência de Recursos Hídricos no manancial a jusante da barragem e cumprir todas as exigências estabelecidas na portaria de outorga.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **24** dias do mês de **fevereiro** de **2016**.

Documento assinado digitalmente.

MAURICIO DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 26 de Fevereiro de 2016 às 16:05
[Assinado eletronicamente]
MAURICIO DA VEIGA JARDIM JACOMO
Código de Autenticação:
1456513502904104CA8